



**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, DO
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026

Impugnação ao Edital

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (doravante denominada PESA), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.527.951/0001-85, com sede à Rodovia BR-116, nº 11807 (Km 100) – Hauer – Curitiba/PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, por intermédio de sua procuradora Adriana Yukie Inoue Bizzotto, OAB/PR nº 53.287 (procuração anexa) vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República e nos itens 14¹ e seguintes do Edital em epígrafe, diante de ilegalidades/irregularidades detectadas, apresentar a devida **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto a aquisição de maquinários pesados conforme descrito no Edital.

Ocorre que foram constatadas algumas irregularidades/ilegalidades que merecem ser saneadas antes do eventual prosseguimento do processo de contratação.

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, “a”, assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.** (grifou-se)

¹ Item 14.1 dispõe: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Ademais, o próprio Edital, em seu item 14.1, com fundamento na Lei 14.133/2021, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições. Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 14.1., disciplina de forma expressa que, em até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Instrumento Convocatório.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 17/03/2026 (terça-feira), a data final para a apresentação do presente petitório é o dia 12/03/2026 (quinta-feira), o que o torna perfeitamente tempestivo.²

Para todos os efeitos, frise-se o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da limitação de horário para envio de impugnações:

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar **excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame**, vez que a *impugnação* pode ser feita de maneira remota, pela *internet*, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de *impugnação*, **não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite**. Acórdão 969/2022-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS (grifou-se)

Perfeitamente tempestiva, nos termos legais, portanto, a presente impugnação.

1.3 Da existência de irregularidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que “[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

² Conforme o Art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de impugnações ao edital é de três dias úteis. A contagem desses prazos, por sua vez, deve seguir o que preceitua o Art. 183 da mesma Lei, que determina a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis.



Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – *salvo previsão expressa da Lei* – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.³

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais falhas no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para adequação de exigência editalícia, visando maximizar a participação de fornecedores no certame, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS À AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

2.1. Das Especificações Técnicas

Precipuamente, dos descritivos técnicos acima transcritos, extrai do Edital que o maquinário a ser adquirido, especialmente em relação ao item 2, possua a seguinte característica:

ITEM 02 – MOTONIVELADORA

MOTONIVELADORA, Equipamento padrão de fabricação em série, sem adaptações não autorizadas pelo fabricante. **Equipada com motor da MESMA MARCA DO**

³ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.



FABRICANTE com potência líquida mínima de 200 HP e peso operacional mínimo de 17.500 kg. Equipada com cabina ROPS/FOPS com ar condicionado e assento com suspensão ajustável. Lâmina de trabalho com comprimento mínimo de 3700 mm x 600 mm de altura. Tanque de combustível capacidade mínima de 295 litros. gira círculo com dentes internos, **transmissão e conversor de torque com 8 marchas a frente e 4 a ré. Sistema hidráulico de centro fechado com bombas de pistões de vazão variável mínimo de 200 litros/minuto. Equipada com sistema de arrefecimento de acionamento hidráulico reversível.** SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO VIA SATÉLITE COM AS FUNÇÕES DE LOCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO COM GERENCIAMENTO DE FROTA. GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem. **(Grifou-se)**

Ocorre que, ausente justificativa técnica específica que demonstre a imprescindibilidade do parâmetro estabelecido, transmissão e conversor de torque com 8 marchas a frente e 4 a ré, sistema hidráulico de centro fechado com bombas de pistões de vazão variável mínimo de 200 litros/minuto, e equipada com sistema de arrefecimento de acionamento hidráulico reversível, revela-se potencialmente restritiva, na medida em que limita a participação de empresas que dispõem de equipamentos plenamente aptos à execução do objeto licitado, mas que apresentam pequena variação numérica nesse aspecto isolado.

Em termos constitucionais e legais, a Administração Pública somente pode exigir dos licitantes condições estritamente necessárias e indispensáveis à adequada execução contratual. As especificações técnicas devem corresponder ao desempenho mínimo efetivamente requerido para o atendimento do interesse público, não sendo legítima a imposição de parâmetros que extrapolem esse limite sob pena de restrição indevida à competitividade.

A Administração Pública possui, indiscutivelmente, discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto pretendido. Todavia, tal prerrogativa deve ser exercida em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que especificações técnicas com potencial restritivo devem ser devidamente justificadas:

“Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão.”
Acórdão 1973/2020 – Plenário – TCU



“Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras.” **Acórdão 2441/2017 – Plenário – TCU**

No mercado atual existem equipamentos amplamente conhecidos no mercado, como o caso da marca CATERPILLAR, também utilizados por entes públicos, possuem transmissão e conversor de torque com 6 marchas a frente e 3 a ré, Sistema hidráulico de centro fechado com bombas de pistões de vazão variável mínimo de 160 litros/minuto, e equipada com sistema de arrefecimento de acionamento hidráulico, **mantendo plena capacidade operacional** para execução de serviços de escavação e movimentação de solo.

Ainda, cumpre esclarecer se faz necessária a inclusão da exigência de que a máquina cotada, **possua motor do mesmo grupo da mesma marca do fabricante, ou grupo fabricante**, visto que tal exigência confere à Administração Pública, maior segurança na garantia e assistência técnica da contratação, evitando com que sejam adquiridas máquinas que possuam motores fabricados com peças de difícil reposição e/ou mão de obra inacessível para eventuais manutenções.

Essas diferenças quando analisada sob o prisma técnico-operacional, não representa comprometimento relevante da eficiência do equipamento, especialmente quando considerada a totalidade das demais especificações.

O TCU já assentou que a restrição à competitividade não deve ser analisada apenas sob o prisma formal, mas também sob seus efeitos práticos:

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, devendo-se avaliar se as cláusulas culminam em efetivo prejuízo à competitividade do certame.” **Acórdão 2066/2016 – Plenário – TCU**

A legislação de regência, notadamente a Lei nº 14.133, veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, admitindo apenas exigências estritamente necessárias à garantia da execução do objeto.

Quando a Administração fixa parâmetro técnico acima do patamar necessário para assegurar a funcionalidade do equipamento, sem justificativa técnica robusta, há risco de limitação indevida da competitividade, ainda que não intencional.

Dessa forma, a adequação dos requisitos de motor do mesmo grupo econômico, transmissão e conversor de torque com 6 marchas a frente e 3 a ré, Sistema hidráulico de centro fechado com bombas de pistões de vazão variável mínimo de 160 litros/minuto, e equipada com sistema de arrefecimento de acionamento hidráulico, ou

a flexibilização da exigência mediante critério técnico equivalente, revela-se medida proporcional e juridicamente recomendável, pois:

- Amplia a competitividade;
- Preserva o interesse público;
- Incentiva maior disputa de preços;
- Potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa.

A presente impugnação possui caráter colaborativo e preventivo, buscando o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e com os princípios que regem as contratações públicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação não se apresenta como obstáculo ao regular andamento do certame, mas como instrumento legítimo de aprimoramento do edital, em consonância com o regime jurídico das contratações públicas e com o dever da Administração de zelar pela estrita legalidade e pela máxima competitividade do procedimento licitatório.

A definição das especificações técnicas deve refletir, com precisão, as necessidades concretas da Administração, limitando-se ao patamar indispensável para assegurar a adequada execução do objeto. Sempre que um requisito ultrapassa o núcleo essencial dessa necessidade, cria-se um estreitamento indevido do universo competitivo, com potencial impacto direto na economicidade e na obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em exame, as exigências acima mencionadas, desacompanhadas de justificativa técnica específica que demonstre sua imprescindibilidade, revela-se parâmetro que pode restringir a participação de equipamentos plenamente aptos ao desempenho das atividades pretendidas. Aceitar equipamentos que possuem pequena variação dos requisitos exigidos não compromete a funcionalidade do equipamento, tampouco reduz sua eficiência operacional, especialmente quando analisada em conjunto com os demais elementos técnicos que compõem sua performance.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao estabelecer que cláusulas com potencial restritivo devem ser cuidadosamente reavaliadas pela Administração, sempre que suscitadas, de modo a evitar limitação indevida da competitividade e risco de direcionamento involuntário do objeto.



A licitação não se destina à escolha de modelo específico ou à reprodução de características isoladas encontradas em determinado fabricante, mas à seleção da proposta mais vantajosa dentro de critérios objetivos, proporcionais e tecnicamente justificáveis.

A revisão do parâmetro impugnado não implica qualquer prejuízo ao interesse público, ao contrário, fortalece a disputa, amplia a concorrência, estimula maior competitividade de preços e preserva a segurança jurídica do certame, reduzindo riscos de questionamentos futuros perante os órgãos de controle.

A adequação ora pleiteada representa medida prudente, técnica e juridicamente recomendável, plenamente alinhada aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, consagrados na Lei nº 14.133.

Em síntese, o acolhimento da presente impugnação prestigia a legalidade, reforça a transparência do procedimento e assegura que o certame alcance sua finalidade primordial: a contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação **RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE**, vez que a alteração ora pleiteada possui fundamento técnico e jurídico e visa exclusivamente à ampliação do caráter competitivo da presente licitação, para que, ao final, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, seja promovida a alteração do edital em epígrafe, para:

a) Alterar o descritivo do Item 02 – Motoniveladora, para admitir equipamentos tecnicamente equivalentes, desde que plenamente aptos ao desempenho das atividades previstas no objeto licitado, especificamente no que se refere à exigência de transmissão e conversor de torque com 6 marchas a frente e 3 a ré, Sistema hidráulico de centro fechado com bombas de pistões de vazão variável mínimo de 160 litros/minuto, e equipada com sistema de arrefecimento de acionamento hidráulico.

b) Inclusão da exigência de que a máquina cotada, possua o motor da mesma marca fabricante ou do mesmo grupo fabricante, conferindo à Administração Pública maiores garantias no quesito técnico de acionamento de assistência técnica e garantia.



c) Subsidiariamente, na remota hipótese de não acolhimento do pedido, requer-se que seja apresentada **justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada**, demonstrando a imprescindibilidade dos parâmetros estabelecidos para atendimento das necessidades da Administração.

Por fim, a PESA requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.
Curitiba/PR, data da assinatura digital.

ADRIANA YUKIE INOUE
BIZZOTTO:0417857594
5

Assinado de forma digital por
ADRIANA YUKIE INOUE
BIZZOTTO:04178575945
Dados: 2026.03.11 11:38:33
-03'00'

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
76.527.951/0001-85
ADRIANA YUKIE INOUE BIZZOTTO
53287-OAB/PR
Gerente Jurídica

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, LOCAL E HORA: Em 01 de dezembro de 2022, às 10 horas, na Rodovia BR 116, 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da acionista única da Companhia.

PRESENCAS: Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

MESA: Presidente: Francisco Coraiola Borio; Secretário: Maurílio Muller.

ORDEM DO DIA: 1) Inclusão de atividade de comércio atacadista e de apoio administrativo no objeto social da Companhia; 2) atualização, perante a base da Receita Federal, das atividades econômicas da filial de Londrina; 3) atualização da metragem da área da matriz da Companhia perante a Junta Comercial, e 4) consolidação de seu Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

1) O Presidente informou aos presentes a intenção de incluir no objeto social da Companhia as atividades de: (i) comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para terraplenagem, mineração e construção (CNAE 4662-1/00); e (ii) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

Posta a matéria em deliberação, restou devidamente aprovada a alteração no objeto social, bem como a nova redação do Artigo 3º do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 3º - A Sociedade tem por objeto:** a) o comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores estacionários e veiculares, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para movimentação de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios; b) a montagem, prestação de serviços tecno-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior; c) a fabricação de partes, peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, veículos, motores e implementos; d) a aquisição, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos congêneres que se relacionem com a sua atividade social; e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas, e, a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo às mesmas; f) cessão de mão de obra relacionada a qualquer das atividades previstas neste artigo; g) aluguel e arrendamento de imóveis próprios; h) produção agrícola, florestal e pecuária; i) representação comercial; j) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária, de tratores agrícolas, ferramentas, máquinas e equipamentos*

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

de terraplenagem, pavimentação e construção; k) comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para terraplenagem, mineração e construção; l) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; e m) todas as atividades e operações correlatas, acessórias ou conexas aos objetivos acima mencionados.

2) O Presidente informou aos presentes que, apesar da Assembleia Geral Extraordinária ter sido registrada sob o n. 20224436635 em 06/07/2022, não houve a atualização das atividades econômicas da filial de Londrina perante a base da Receita Federal, inscrita sob o CNPJ n. 76.527.951/0003-47 e **NIRE 41900234788**. Assim, a acionista informa sobre o ato deliberado anteriormente em Assembleia Geral Extraordinária, para fins de atualização do cadastro da filial em questão.

3) Ato contínuo, o Presidente informou que a metragem da área, sede da matriz da Companhia, deverá ser alterada no sistema da Junta Comercial do Paraná, através da indicação do evento de alteração de endereço no mesmo município (211), de 73.000 m² (setenta e três mil metros quadrados) para constar a metragem correta de 13.600 m² (treze mil e seiscentos metros quadrados), conforme indicado na consulta comercial da Secretaria Municipal do Urbanismo da Prefeitura de Curitiba. Assim, a acionista decide aprovar a correção da metragem da área da matriz da Companhia. Desta maneira, esclarece que não há alteração de endereço da sede, porém, faz-se necessário indicar o evento 211 para que seja possível realizar essa alteração de metragem da área.

4) Por fim, a acionista decide consolidar o Estatuto Social, considerando as deliberações acima. Assim, o Estatuto Social consolidado acompanha esta ata como Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os presentes. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, assinada pela acionista única.

FRANCISCO CORAIOLA BORIOPresidente da Reunião**MAURILIO MULLER**Secretário

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Anexo I**Estatuto Social****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A sociedade por ações, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., constituída em 31.12.1953, por transformação da Sociedade Meridional de Materiais e Equipamentos Ltda., rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mediante deliberação do Conselho de Administração abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou armazéns em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo uma parcela de capital a cada uma, podendo aumentar ou diminuir a mesma, à melhor conveniência.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto: a) o comércio, inclusive importação e exportação e a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, motores estacionários e veiculares, e implementos para a indústria, construção, mineração, agricultura, florestamento e para movimentação de carga e serviços de manutenção, suas partes, peças e acessórios; b) a montagem, prestação de serviços tecno-mecânicos de consertos e reparos dos produtos mencionados na alínea anterior; c) a fabricação de partes, peças e acessórios para as citadas máquinas, equipamentos, veículos, motores e implementos; d) a aquisição, licenciamento e exploração de marcas, patentes e direitos congêneres que se relacionem com a sua atividade social; e) constituir e participar de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objetivos destas, e, a prestação de serviços de caráter técnico e administrativo às mesmas; f) cessão de mão de obra relacionada a qualquer das atividades previstas neste artigo; g) aluguel e arrendamento de imóveis próprios; h) produção agrícola, florestal e pecuária; i) representação comercial; j) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, pecuária, de tratores agrícolas, ferramentas, máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; k) comércio atacadista de máquinas, equipamentos, partes e peças para terraplenagem, mineração e construção; l) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; e m) todas as atividades e operações correlatas, acessórias ou conexas aos objetivos acima mencionados.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 164.803.029,67 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e três mil e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dividido em 101.559 (cento e uma mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - Os dividendos previstos pelo Art. 21º, §2º, “c”, e deliberados pela Assembleia Geral Ordinária serão pagos na forma da lei, salvo deliberação em contrário dos acionistas, a partir de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que os declarar.

Art. 8º - Os dividendos não reclamados, prescreverão em favor da Sociedade, após o decurso de 03 (três) anos, contado da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros acionistas, normalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no ano da extinção dos seus mandatos, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos grupos independentemente de prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, ocasião em que elegerão entre si o Presidente do Conselho.

§2º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, ou ainda, na vacância desse cargo, os demais designarão como seu substituto, o conselheiro de mais idade entre eles.

§3º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro em virtude de renúncia ou morte, os Conselheiros remanescentes designarão dentre os acionistas residentes no País, o substituto que exercerá as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual elegerá o substituto definitivo. No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Administração, será convocada na forma da lei, Assembleia Geral para a eleição e preenchimento dos cargos vagos.

Art. 11 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, além das atribuições expressas em lei e neste Estatuto, compete:

I - eleger, reeleger, destituir a qualquer tempo, aceitar a renúncia e substituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições complementares às previstas neste Estatuto e na lei;

II - deliberar previamente e conceder autorização expressa aos membros da Diretoria, para a prática dos seguintes atos: a) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e os objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades pela aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscrição de capital da constituição ou o valor de aquisição das ações ou quotas, ou ainda o valor da venda ou cessão seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispensada dessa autorização, à participação societária decorrente da utilização de incentivos fiscais da companhia; b) abertura, modificação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou armazéns; e

III - submeter à Assembleia Geral propostas sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, reforma no Estatuto, aumento de capital social mediante a utilização de correção monetária, incorporação de reservas e lucros, ou subscrição em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, convocar as Assembleias Gerais da Sociedade e designar o conselheiro que instalará e presidirá as citadas Assembleias.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria sempre que necessário, mediante convite por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros, presididas pelo seu presidente ou na sua ausência pelo seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, com as denominações de Diretor Gerente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Comercial e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, pelo período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

§1º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos, independentemente da prestação de caução ou de qualquer outra garantia, mediante a assinatura do termo de posse do Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

§2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as suas funções serão exercidas provisoriamente por quem for indicado pelo Conselho de Administração, admitindo-se o acúmulo de funções do ausente ou impedido temporariamente, entre os 02 (dois) Diretores remanescentes.

§3º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor em virtude de renúncia ou morte, o Conselho de Administração realizará dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao evento, reunião para a escolha do seu substituto que exercerá as funções e completará o mandato do seu antecessor.

Art. 14 - A Diretoria, dentro dos limites estabelecidos em lei e neste Estatuto, ficará investida dos mais amplos poderes de gestão necessários à administração e funcionamento normal da Sociedade, cabendo aos 05 (cinco) Diretores individual ou coletivamente, a representação ativa e passiva mediante a prática de todos os atos que criem, modifique ou extingam direitos ou obrigações para a Companhia.

§1º - Para a prática dos atos abaixo relacionados é necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores: a) Aquisição, alienação e oneração mediante constituição de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) Prestação de garantias, fidejussórias ou reais, em obrigações de terceiros decorrentes do financiamento de vendas da Companhia ou ainda, quando de interesse geral da Sociedade, assim como, em obrigações de Sociedades coligadas ou controladas;

§2º - A prática dos seguintes atos depende de prévia autorização do Conselho de Administração, sempre requerendo a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores: a) Aquisição, alienação e oneração mediante constituição de ônus reais ou outras garantias de bens imóveis e outros bens do ativo permanente que não sejam imóveis, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) constituição e dissolução de sociedades, qualquer que seja a forma e objetivos destas, assim como, participação em outras sociedades pela aquisição de ações ou quotas de capital, venda ou cessão dessas ações ou quotas, desde que a subscrição do capital de constituição ou o valor da aquisição das ações ou quotas, ou ainda, o valor da venda ou cessão seja superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) abertura, modificação e extinção de filiais, escritórios, depósitos e armazéns.

Art. 15 - Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete especialmente:

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022

I - Ao Diretor Gerente: a) Superintender as operações mercadológicas e a assistência técnica dos clientes; b) Superintender a organização administrativa e a coordenação dos serviços gerais da sociedade;

II – Ao Diretor Jurídico: a) Superintender o acompanhamento de todos os processos e procedimentos de interesse da Sociedade; b) Superintender a definição das políticas e objetivos, e assegurar a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos da área jurídica e demais áreas correlatas; c) Superintender a elaboração e implementação dos planos estratégicos;

III - Ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) Superintender a administração e controle dos valores da Sociedade; b) Superintender as atividades financeiras da Sociedade e suas relações com estabelecimentos de crédito com terceiros; c) Superintender a relação da Sociedade com seus acionistas;

IV – Ao Diretor de Operações: a) Garantir que as operações comerciais sejam eficientes e produtivas e que a gestão adequada dos recursos, distribuição e serviço aos clientes e análise sejam conduzidas; e

V) - Ao Diretor Comercial a) Coordenar as operações mercadológicas e a assistência técnica aos clientes, fazendo executar as respectivas diretrizes.

Parágrafo Único - Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir mandatários da Companhia mediante assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sempre para a prática de atos específicos e por prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes “ad judícia” ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos, hipótese em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, constitui-se de:

I – uma parte fixa, pagável mensalmente, cujo montante individual ou global será fixado pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, competirá ao Conselho de Administração estabelecer o montante individual para cada um dos conselheiros e diretores;

II - uma parte variável, correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado anualmente na forma da lei e do Art. 21, § 1º, “b” deste Estatuto, a ser partilhada entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma em que deliberar o Conselho de Administração, desde que no exercício social correspondente, tenha sido distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório estipulado pelo Art. 21, § 2º, “c”.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração que igualmente for eleito para a composição da Diretoria, somente receberá a remuneração prevista neste artigo, correspondente ao cargo de Diretor.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes conferidos pela lei, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e com os requisitos estabelecidos pela Lei, eleitos normalmente pela Assembleia Geral ordinária pelo período de 01 (um) ano podendo ser reeleitos.

§1º - Os Conselheiros Fiscais exercerão os seus cargos até a posse dos seus sucessores eleitos em Assembleia Geral, ou declaração de não instalação por estes.

§2º - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior à 0.1 (um décimo) da que em média for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, preferencialmente na sede da Sociedade, em data e hora previamente anunciada na forma da lei e, extraordinariamente quando convocadas para esse fim.

Parágrafo Único – As Assembleias serão convocadas na forma da lei e neste Estatuto, e instalada conforme previsto no Parágrafo único do Art. 11º.

**CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS**

Art. 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 20 - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em lei, com observância das prescrições legais técnicas pertinentes.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 21 - Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação ou distribuição, os prejuízos acumulados quando existentes, e, a provisão para o imposto sobre a renda.

§1º - Dos lucros remanescentes será deduzido: a) A percentagem de participação dos empregados no montante proposto pelo Conselho de Administração, até 10% (dez por cento) dos lucros; b) A participação global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até 0.1 (um décimo) dos lucros após a dedução da percentagem de empregados, limitada a total da remuneração global anual prevista no inciso I, do Art. 16º prevalecendo o limite que for menor.

§2º - O lucro líquido apurado após efetuadas as deduções estipuladas no parágrafo anterior, será distribuído na seguinte forma: a) Uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à formação de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) Uma parcela destinada à constituição de reserva para contingências e de lucros a realizar no montante proposto pelo Conselho de Administração, sempre que as circunstâncias o recomendarem; c) Uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado após as distribuições acima, como dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas.

§3º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9249/95 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputada ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

§4º - Ao saldo do lucro líquido será dada a destinação proposta pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, na forma prevista na lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, na forma a ser deliberada pela Assembleia Geral que nomeará o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, ficando mantido o Conselho de Administração para nomear e destituir o liquidante, fixando-lhe a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A Companhia continuará estabelecida com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807 (Km 100) – Bairro Hauer, Curitiba-PR, até deliberação em contrário dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02225899908	MAURILIO MULLER
03002979988	FRANCISCO CORAIOLA BORIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2022 16:15 SOB Nº 20227973283.
PROTOCOLO: 227973283 DE 05/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215588416. CNPJ DA SEDE: 76527951000185.
NIRE: 41300052212. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
PARANA EQUIPAMENTOS S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 475-P
Folha nº: 161F
Prot. nº: 8119/2025
P. I. nº: 41107

Procuração bastante que faz: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, na forma abaixo:

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (**31/10/2025**), através de videoconferência realizada conforme Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, em computador deste Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Bruna Janayna Vasco da Silva Dench, Escrevente, conforme Portaria nº 508/2024 da CGJ/PR, compareceram como Outorgante: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, com sede na Rodovia BR-116, nº 11807 - KM 100, Hauer, Curitiba/PR, com Consolidação do Estatuto Social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 17/07/2025, sob nº 20253410681, eleição da diretoria na Ata de Reunião da Assembleia Extraordinária Geral devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 17/03/2025 sob nº 20251299007, e Ata de Reunião do Conselho de Administração, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, em 27/10/2025 sob nº 20255359225, cuja certidão simplificada emitida em 03/10/2025 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas no arquivo digital de atos societários; neste ato representada por seu Diretor: BERNARDO CORAIOLA BORIO, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01498769958/DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 6358925-0/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.657.759-80, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, nº 645, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor Administrativo financeiro: FERNANDO RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 658.358-51/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.993.359-94, residente e domiciliado na Travessa Flavio Nogueira Machado, nº 845, na Cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná. As partes aceitam a utilização da videoconferência, assinando digitalmente com a utilização do certificado digital, através da plataforma e-Notariado do link www.e-notariado.org.br, concordando com todos os termos da presente. Os presentes foram reconhecidos, em suas identidades e capacidades, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. As partes manifestam à vontade, livre e desimpedida, de concordar com a lavratura do presente ato em todos os seus termos, livres de qualquer erro, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Na sequência pelos representantes da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeiam e constituem sua Procuradora: **ADRIANA YUKIE INOUE BIZZOTTO**, brasileira, maior, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 53287/OAB/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 81520020/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.785.759-45, residente e domiciliada na Rua Octacyr Reinaldo Mion, nº 531, Casa 11, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A quem confere poderes plenos e especiais para os procuradores **ISOLADAMENTE: a)** representar a outorgante, bem como suas filiais, em todas as modalidades de licitação como seja, concorrências, tomadas de preços, bem como em leilões para alienação de bens públicos, realizados por órgãos da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, tais como; Secretarias, Repartições, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Prefeituras e fundações instituídas pelo Poder Público, inclusive Administração



dos Portos de Paranaguá e Antonina, podendo para tanto assinar e representar propostas de licitação para fornecimento e ou aquisição de bens de ramos de comercio da outorgante, do seu estabelecimento matriz ou de qualquer se suas filiais e a documentação relativa a habilitação, assinar termos de concordância ou discordância e/ou de protesto para impugnação de propostas concorrentes perante as comissões designadas para o julgamento das licitações, inclusive recorrer ao autoridade competente, requerendo e assinando tudo que necessário for a defesa dos interesses e direitos das outorgantes; **b)** acordar, ajustar e firmar compromissos de compra e venda, locação e prestação de serviços de mercadorias do ramo de comércio da outorgante, junto à fornecedores e adquirentes, inclusive preços e condições de pagamentos da compra e venda; **c)** representar a outorgante perante quaisquer órgãos e repartições da administração publicas direta ou indireta de âmbito, Federal, Estadual, Municipal, nelas compreendidas entre outros, qualquer Ministério, Departamento e Secretaria, especialmente Receita Federal, Registro de Comércio, Agência de Rendas Estaduais e Municipais, podendo para tanto tomar ciência, informar, requerer e assinar tudo o que necessário for ao bom andamento, legalização e defesa dos interesses e direitos da Outorgante. Todos os atos a que se refere o presente instrumento de mandato, deverão ser praticados de maneira a sempre reverterem em benefício e no interesse da Outorgante, podendo para tanto o mandatário valer-se de todos os meios em direitos admitidos; **d)** praticar todos os atos próprios de preposto da empresa relativos ao seu quadro de empregados da matriz e de todos os seus estabelecimentos filiais, assinando termos, compromissos e Contratos de Trabalho, Carteiras profissionais, suas alterações e registro, defendendo-as todos os seus interesses e direitos perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, sua Delegacia Regional, inclusive IAPAS e INSS, assinando tudo o que for necessário, inclusive citações iniciais, confessando, transigindo, desistindo, fazendo acordos e **assinando cartas de preposto**; **e)** assinar propostas e/ou contratos de compra e venda, prestação de serviços, locação, manutenção preventiva, bem como quaisquer outros relacionados diretamente com o objeto social da outorgante, junto a clientes e fornecedores, também participar de processos de cotação de preços junto a clientes e/ou fornecedores; **f)** representar a Outorgante junto à Alfândegas, Entrepósitos e Estações Aduaneiras, Mesas de Rendas Internas de qualquer Porto ou Aeroporto do País, Conselho de Política Aduaneira de tarifas e suas Câmaras, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Carteira de Conselho do Comércio Exterior, Fiscalização Cambial, podendo para tanto requerer, alegar e assinar tudo o que necessário for para o bom andamento e para boa defesa dos interesses e direitos da Outorgante; enfim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA APRESENTADA) NÃO PODENDO SUBSTABELECEER. O presente instrumento terá validade por 02 (dois) anos a contar desta data, ou seja 31/10/2027, expirando, então, a sua validade.** A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. **A PROCURADORA DEVERÁ PRESTAR CONTAS AOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO.** Conforme disposto no artigo 40, inciso XIII, do CNFE (Provimento 249/2013), as partes declaram ter plena ciência e concordância que, em decorrência da lavratura do ato notarial, a tabeliã e seus prepostos acessam, utilizam, mantêm e processam, eletrônica e manualmente, dados pessoais e informações, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 475-P
Folha nº: 162F
Prot. nº: 8119/2025
P. I. nº: 41107

conclusão do ato notarial e cumprimento de obrigações legais. Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelos representantes da outorgante que declaram se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. Em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pela parte, elaborei esta procuração dentro dos limites das vontades a mim externadas, bem como dentro dos princípios gerais de direito e legislação aplicável. Foram cumpridos todos os requisitos referentes a utilização da videoconferência e a assinatura digital de **BERNARDO CORAIOLA BORIO** e **FERNANDO RODRIGUES DE MELLO**, através do e-Notariado, conforme Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. E assim como disseram e acharam conforme, aceitam em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leram, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Bruna Janayna Vasco da Silva Dench, Escrevente que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 8119/2025 desta Serventia, em 31 de outubro de 2025. Funrejus nº 14000000012250580-3, no valor de R\$ 26,63. Esse documento, MNE 082081.2025.10.31.00008425-73, foi assinado por FERNANDO RODRIGUES DE MELLO, BERNARDO CORAIOLA BORIO e GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código WSAYZX8A7M-R2BQF-Z44VU. Nada Mais. Traslada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

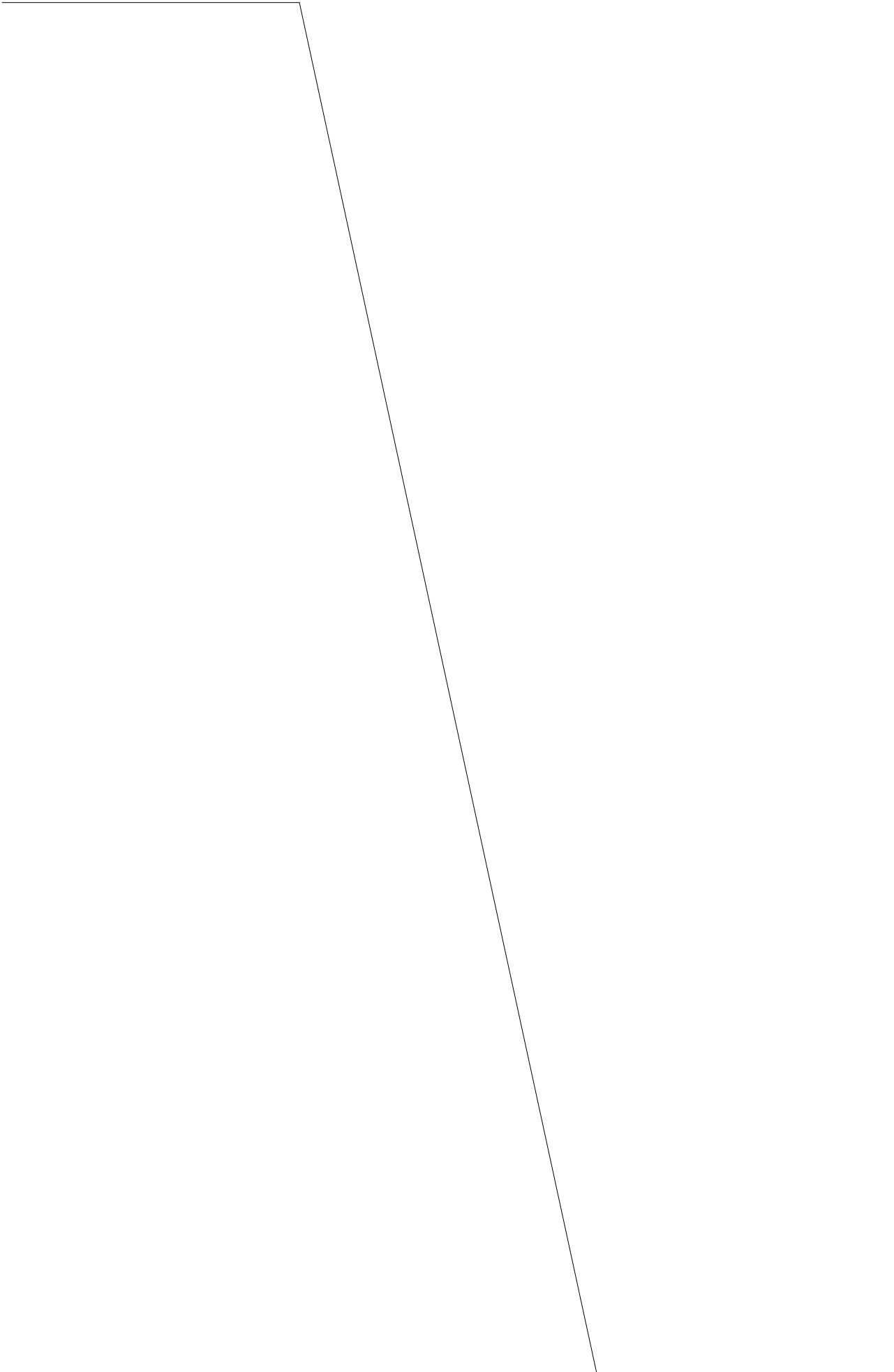
Assinado digitalmente por:
GIOVANA MANFRON DA FONSECA
MANIGLIA
CPF: 022.917.029-39
Certificado emitido por AC SOLUTI
Multipla v5
Data: 12/11/2025 16:53:42-03:00





FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO N°:
SFTN2.JJK3N.3hPCL-GJuGP.F402q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 93QF9-H5NY5-VF5QS-DHYJN

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 082081.2025.10.31.00008425-73

✓ GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA (CPF 022.917.029-39) em
12/11/2025 16:53

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/93QF9-H5NY5-VF5QS-DHYJN>

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08911144

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.906/54)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ADRIANA YUKIE INOUE

FILIAÇÃO
JULIO INOUE
MARIA OLGA DE SOUZA VIEIRA

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

RG
81520020 - SSPR

DATA DE NASCIMENTO
07/01/1983

CPF
041.785.759-45

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPIRADO EM
10/11/2009

ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
63287

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 14/2026 - Marmeleiro/PR

"Nivaldo da Silva Junior" <n.silva@pirontimoura.com>

11 de março de 2026 às 16:04

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

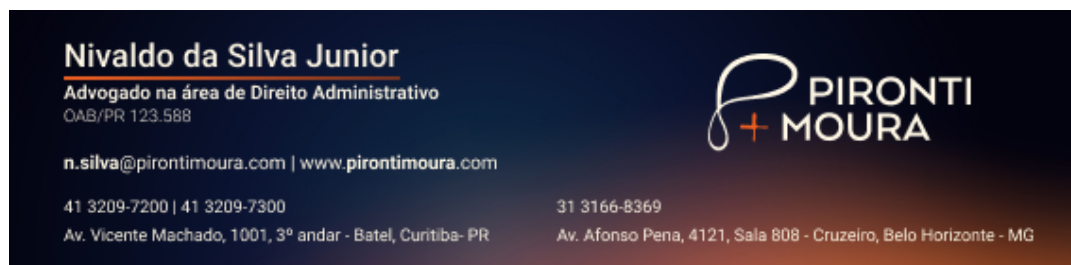
Cc: "Marina Naomi Massaki" <m.massaki@pirontimoura.com>, "Controladoria Jurídica" <controladoriajuridica@pirontimoura.com>, "Mirela Ziliotto" <m.ziliotto@pirontimoura.com>, "Ana Carolina Coura Vicente Machado" <a.machado@pirontimoura.com>

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., qualificada conforme estatuto social anexo, vem por meio desta, tempestiva e respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Pregão Eletrônico 14/2026, cujo objeto: "contratação de empresa para aquisição de dois caminhões caçamba, um trator de esteiras e uma motoniveladora, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento" pugnando para que as razões anexas sejam recebidas e acolhidas, a fim de aprimorar o Instrumento Convocatório.

Agradecemos desde logo e pedimos a gentileza de que seja acusado o recebimento deste protocolo.

Atenciosamente,



| A informação contida neste e-mail é confidencial e dirigida somente ao(s) destinatário(s), sujeita ao privilégio de sigilo advogado-cliente. Caso você a tenha recebido por engano, alertamos que quaisquer atos, por ação ou omissão, relacionados ou com base no seu conteúdo, tais como a divulgação, utilização, reprodução ou distribuição, serão considerados ilegais, estando, portanto, expressamente não autorizados, a não ser com permissão prévia. Todas as opiniões e declarações, destinadas a entidades externas a este escritório, somente serão consideradas oficiais quando efetivamente confirmadas por escrito, por um representante legal deste escritório.

| The information within this e-mail is extensively confidential. It is headed to its real addresses only, and subordinated to a legal seal privilege between attorney-client. If by any chance you have got it by mistake, we do warn you that any acts, by clear intention or omission, related to its contents, such as publicizing, reproducing or distributing, will be considered illegal. So they are entirely unauthorized, except with previous consent. All opinions and statements, directed to firms, people or companies outside this law firm, will be considered official when they are effectively confirmed in writing by any legal representative of our law firm.

 [Outlook-xpynibfm.png](#)

 [protocolo.zip](#)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 13/2026

Marmeleiro, PR, 12 de março de 2026.

De: Keila Valandro – Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Para: Divisão de Licitação - Interessada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação Pregão Eletrônico Nº 016/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, referente à aquisição de maquinários pesados para atendimento das demandas do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Marmeleiro/PR.

A impugnante questiona determinadas especificações técnicas constantes no Item 02 – Motoniveladora, alegando possível restrição à competitividade e requerendo a alteração dos parâmetros estabelecidos no edital.

Após análise do pedido, verifica-se que as especificações técnicas previstas no edital foram definidas com base em critérios técnicos e nas necessidades operacionais da Administração, observando o planejamento da contratação e o interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto a ser contratado, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

No presente caso, não há indicação de marca, modelo ou fabricante, sendo estabelecidos apenas parâmetros técnicos mínimos compatíveis com equipamentos disponíveis no mercado, inexistindo, portanto, restrição indevida





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

à competitividade.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade nas disposições do edital, tampouco fundamento jurídico que justifique a alteração das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se ainda que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU é no sentido de que cabe à Administração Pública definir as especificações técnicas do objeto licitado conforme suas necessidades, não sendo obrigatório adequar o edital às características comerciais de determinado fornecedor. Nesse sentido: Acórdão nº 2.392/2006 – Plenário, que estabelece que compete à Administração definir o objeto da licitação de acordo com o interesse público; Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, que reconhece a legitimidade da fixação de especificações técnicas quando justificadas pela necessidade administrativa; e Acórdão nº 2.079/2017 – Plenário, que dispõe que não configura restrição à competitividade a exigência de características técnicas compatíveis com as demandas da Administração. Assim, inexistindo direcionamento de marca ou fabricante e estando as especificações fundamentadas em critérios técnicos, não há irregularidade no instrumento convocatório.

DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo NÃO PROVIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026.

Atenciosamente.

KEILA VALANDRO

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

